

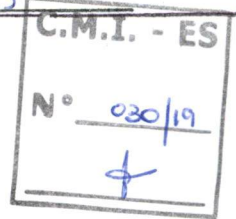


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2019

Certifico que este Ato foi Publicado em
29 / 11 / 2019 na pág. 317/318
da edição nº 5902, do DOM/ES.

Juliano Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 4805



Revoga os artigos 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446 e 447, altera o Anexo VIII e a letra “c” do Item 2 do Anexo XVI, ambos da Lei Complementar nº 011, de 01 de outubro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Itarana/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam revogados os artigos 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447 da Lei Complementar nº 011, de 01 de outubro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 011, de 01 de outubro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Itarana/ES, passa a vigorar conforme termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º A letra “c” do Item 2 do Anexo XVI – Fórmula de Cálculo Valor Venal Imóvel – passa a vigorar com o Valor-base (Vb) correspondente a 15 VRTMI, com a seguinte redação:

“c) O Valor-base (Vb) corresponde a 15 da VRTMI e é utilizado no cálculo de valores unitários de terreno, obtido a partir dos valores máximo e mínimo de metro quadrado de terreno, encontrados na planta de valores imobiliários do município.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor, após a sua publicação na imprensa oficial, na data de 01 de janeiro de 2020, em observância ao artigo 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
N° 031/19
<i>[Handwritten signature]</i>

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 28 de Novembro de 2019.

ADEMAR SCHINEIDER
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

ANEXO VIII

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VRTMI
	I – Serviços Administrativos	
1	Alvará de licença	10 VRTMI
2	Declarações de qualquer natureza	10 VRTMI
3	Averbações	
	3.1 De terreno - por lote	10 VRTMI
	3.2 De edificações imobiliárias – por unidade	15 VRTMI
4	Baixa de qualquer natureza	7 VRTMI
5	Avaliação de imóveis:	
	5.1 Urbano	30 VRTMI
	5.2 Rural	50 VRTMI
6	Solicitação de cadastro fornecedores	10 VRTMI
7	Quaisquer outros serviços quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente	5 VRTMI
8	Certidões:	
	8.1 Rasa, por página ou fração	10 VRTMI
	8.2 Busca por ano, além da taxa referida na alínea anterior	3 VRTMI
9	Requerimento para impressão do SIM (serviço de inspeção municipal)	10 VRTMI

[Handwritten signature]